PROJETO DE LEI Nº 82/14

Obriga as empresas de ônibus municipais a disponibilizarem assentos infantis (cadeirinhas de segurança) para menores de 07 (sete) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Determina que as empresas de ônibus disponibilizem assentos infantis (cadeirinhas de segurança) para crianças menores de 07(sete) anos.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, a utilização da cadeirinha trará segurança e evitará, caso haja acidente, que a criança seja arremessada do lugar ocupado.

Art. 2º Fica a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte fazer o cumprimento e fiscalização da Lei, e aplicação das penalidades previstas.

§ 1º A fiscalização será feita nas garagens das empresas concessionárias e/ou em *blitz* realizadas.

§ 2º A multa a ser aplicada às empresas pelo não cumprimento desta Lei será de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Após 60 dias de não-cumprimento desta Lei, a empresa perderá a concessão das linhas em que os ônibus estejam circulando em desacordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2014.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Quais medidas são adotadas pelas empresas de transporte coletivo para a segurança das crianças no interior do veículo? Em um acidente, o uso do cinto significa a diferença entre sair bem ou ferido, vivo ou não. No caso de uma criança, o cinto não asseguraria a total proteção, pois não evitaria a projeção de seu corpo, caso haja um acidente. No entanto, para essa mesma criança que utiliza a cadeirinha, as chances são bem maiores, pois ela protege de forma significativa.

Considerando a Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, que "Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos", apresentamos este Projeto de Lei, a fim de adequar e assegurar mais segurança às crianças em transportes coletivos.

Por isso a cadeirinha nos ônibus para menores de 07 (sete) anos é um direito à vida e um dever da sociedade e dos órgãos competentes no intuito de proteger e garantir a segurança.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2014.

LEO PRATES